



Bruxelas, 26 de fevereiro de 2021
(OR. en)

6471/21

TRANS 95

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	WK 2210/2021

Assunto: Declaração de Locarno sobre o desenvolvimento do sistema ferroviário

- Autorização para assinar em nome da União Europeia
- Aprovação da Declaração do Conselho

1. Em 2 de setembro de 2020, a Comissão informou brevemente o Grupo dos Transportes Terrestres sobre a assinatura iminente da "Declaração de Locarno sobre o desenvolvimento do sistema ferroviário" por oito Estados-Membros (Alemanha, Áustria, Bélgica, Eslovénia, França, Itália, Luxemburgo e Países Baixos), pela Suíça e pelo Listenstaine. Esta declaração faz referência à importância da cooperação e coordenação internacionais para ajudar a transferir mais tráfego transalpino do transporte rodoviário para o ferroviário.
2. Em 15 de dezembro de 2020, a Comissão solicitou ao Conselho que a autorizasse a assinar a dita declaração em nome da União Europeia, por meio de uma nota de envio que acompanhasse a declaração, já assinada pelos dez países acima referidos.
3. Na reunião do Grupo dos Transportes Terrestres realizada em 26 de janeiro de 2021, várias delegações manifestaram preocupações quanto à correção do procedimento seguido pela Comissão neste caso e salientaram que a questão não tinha sido comunicada ao Conselho numa fase anterior.

4. Em particular, relativamente ao procedimento, recorde-se que, em dezembro de 2017, os secretários-gerais do Conselho, da Comissão e do Serviço Europeu para a Ação Externa assinaram disposições aplicáveis a instrumentos não vinculativos adotados em nome da União Europeia, no seguimento do acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-660/13.¹ De acordo com estas disposições, a Comissão deverá informar o Conselho, com antecedência suficiente e por escrito, da sua intenção de iniciar debates com vista à elaboração de um instrumento não vinculativo (fase preparatória). Numa segunda fase, antes da adoção ou do acordo sobre um instrumento não vinculativo, o projeto de instrumento provisoriamente acordado deverá ser apresentado ao Conselho, juntamente com um nota de envio, a fim de garantir a sua autorização.
5. Relativamente à Declaração de Locarno, como se conclui indiretamente pela nota de envio acima referida que foi apresentada pela Comissão, o Conselho não foi informado por escrito pela Comissão durante a fase preparatória.
6. Reconhecendo embora que as disposições não foram integralmente respeitadas, compete ao Conselho avaliar o interesse da União em autorizar a Comissão a assinar instrumentos não vinculativos em nome da União, neste caso particular, a Declaração de Locarno.
7. Com base no debate realizado no Grupo dos Transportes Terrestres em 26 de janeiro de 2021 e nas observações apresentadas pelas delegações na sequência desta reunião, ficou decidido que seria do interesse da União autorizar a Comissão a assinar a Declaração de Locarno em nome da União Europeia. No entanto, conforme também indicado na declaração, é importante sublinhar o caráter não vinculativo da mesma e ainda que esta não prejudica quaisquer futuras decisões relacionadas com medidas financeiras ou com o direito da União. É igualmente necessário salientar a importância de respeitar as disposições aplicáveis aos instrumentos não vinculativos.

¹ Documento ST 15367/17.

8. Em 24 de fevereiro de 2021, numa videoconferência informal, a Presidência informou os membros do Grupo dos Transportes Terrestres do conteúdo da presente nota (sob a forma de projeto²) e das próximas etapas, tendo apresentado um projeto de declaração do Conselho relativa ao procedimento. Apenas uma delegação interveio para salientar o caráter não vinculativo da declaração, mas ainda assim confirmou o seu apoio à via a seguir e à declaração. Na ausência de manifestações de oposição, a Presidência reconheceu assim o apoio das delegações à sua proposta de abordagem e via a seguir.
9. Face ao acima exposto, e sob reserva de confirmação do Comité de Representantes Permanentes, convida-se o Conselho a, numa das suas próximas reuniões:
- autorizar a Comissão a assinar, em nome da União Europeia, a Declaração de Locarno em anexo, constante do documento ST 6471/21 ADD 1; e
 - aprovar a declaração do Conselho que a acompanha, constante do documento ST 6471/21 ADD 2.
-

² Documento WK 2210/21.